



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2563

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Portaria nº 001, de 24 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga, para prevenção e controle do contágio do novo coronavírus (COVID-19).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga, para prevenção e controle do contágio do novo coronavírus (COVID-19)”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA-BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições estabelecidas nos Decretos Municipais de nº 083/2020 e 091/2020, e Decretos Federal e Estadual que regem a matéria, bem como as Notas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção e controle do contágio do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 2º - Ficam estabelecidos como essenciais todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os serviços da Secretaria Municipal de Saúde serão prestados:

I – Nas Unidades Básicas de Saúde em horário normal;

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Hospital Maternidade Joana Moura e Vigilância Sanitária, funcionarão normalmente, sem qualquer alteração de jornada;

III – Funções Administrativas da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde, Central de Regulação e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, funcionarão em regime de trabalho interno das 07:30 às 13:00 horas, sem atendimento ao público;

IV – Programa de Tratamento Fora do Domicílio estão com todos os agendamentos e viagens suspensas, exceto de oncologia, e o atendimento ao paciente será efetuado *online*, via contato WhatsApp pelo número (73) 98173 6221, evitando assim que os pacientes necessitem de se deslocarem de sua residência;

V – A unidade do Programa de Saúde Mental (CAPS) e Centro de Fisioterapia trabalharão em regime de turno único, das 07:30 às 13:00 horas, estando suspensas as atividades em grupo e visitas domiciliares e respeitando as normas de aglomeração de pessoas.

VI – O serviço de Laboratório Municipal deverá suspender a realização de coletas, excetuadas:

- a) As consideradas de Urgência e Emergência;
- b) As relacionadas ao controle de coagulação;
- c) Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e
- d) As realizadas em favor de pacientes gestantes e portadores de Câncer, HIV e Tuberculose.



Art. 4º - As Farmácias das Unidades Básicas de Saúde dispensará medicação para média de 60 (sessenta dias) dias, procedendo ao controle de pessoas, evitando aglomerações desnecessárias.

Art. 5º - Os serviços de saúde adotarão medidas para restringir a circulação de pessoas em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos, cabendo ao Secretário de Saúde aprovar as medidas de adequação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar quaisquer de seus profissionais para atuar em atendimento de situações urgentes/emergenciais, ainda que em outra Unidade de Saúde, respeitadas, em todos os casos, as atribuições pertinentes ao cargo exercido por cada servidor.

Parágrafo Único – Considerando-se a situação de emergência decretada em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, decorrente da pandemia instalada pelo COVID-19, a recusa do servidor ao atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, poderá configurar abandono de emprego, vez que a situação é inerente ao exercício das funções dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e profissionais de saúde.

Art. 7º - O prazo de vigência desta Portaria dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Guaratinga-BA, em 24 de março de 2020.

ADILSON DANIEL SANTOS MORONARI
Secretário Municipal de Saúde